



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES	
INSTITUCIONAIS	2
EDITAL	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO RIBEIRÃOZINHO DA ROÇA.....	2
GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 023, DE 30 DE JUNHO DE 2026	2



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
FAZENDA E RECEITA**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026;
PROCESSO**

ADMINISTRATIVO:

344054.2026.2152-08 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA INSCRITA NO CNPJ: 01.597.627/0001-34.

CONTRATADA: IMAC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 47.434.989/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, BEM COMO A GESTÃO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E PLATAFORMAS GOVERNAMENTAIS (TRANSFEREgov, SIMEC E SEI), DESTINADOS AO APOIO TÉCNICO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONDICIONADA SUA EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL.

VALOR TOTAL: R\$ 244.008,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E OITO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2026.
PODER: PODER EXECUTIVO 02.00 **ÓRGÃO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA
E FAZENDA 02.04.00 **UNIDADE**
ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA
E RECEITA 04.123.0054.6082.0000 **NATUREZA DA**
DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: 29 DE JUNHO DE 2026.
DANIEL SILVA PEREIRA SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.
ABNEIAS CORREA MUNIZ, INSCRITO SOB o CPF
nº 661.*.***-87.** REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: 9h0eujora3z20260630140622*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,
COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS**

EDITAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA
GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DO POVOADO RIBEIRÃOZINHO DA
ROÇA**

Temos a honra de **CONVIDAR** e **CONVOCAR** as pessoas interessadas e a todos(as) quantos deste edital tomar conhecimento para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE RIBEIRÃOZINHO DA ROÇA**, a realizar-se no dia 17 de julho de 2026, às 19:00 horas, na residência do Sr. Raimundo, vulgo Cabelo Fino, à Avenida Fiquene, SN, Ribeirãozinho da Roça, nesta cidade de Governador Edison Lobão/MA, e que na qualidade de sócio(s) fundador(es), possa deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

1. Leitura, análise e aprovação do Estatuto Social;
2. Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Assuntos de interesse da Associação.

Governador Edison Lobão (MA), 26 de junho de 2026.

RONALD CARVALHO DA SILVA

Pela Comissão Organizadora

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: cujdmlrypm20260630070623*

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 023, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M, no âmbito do Programa Saúde na Escola – PSE, com a finalidade de promover a articulação intersectorial entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE) com o objetivo de contribuir para a formação integral dos estudantes da Educação Básica, por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à Saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.413, de 10 de julho 2013, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações; e a responsabilidade do município em realizar o apoio institucional, bem como atuar na mobilização das Equipes da Educação e da Saúde que atuarão no PSE no município para a construção de espaços coletivos, de trocas e aprendizagens contínuas, provocando o aumento da capacidade de analisar e intervir nos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e oferta de estratégias específicas de cooperação para a gestão municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fomento e qualificação dos Grupos de Trabalho intersectorial Municipal e a importância da gestão intersectorial para impulsionar os avanços necessários na relação saúde e educação.

DECRETA:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal com a finalidade de estabelecer diretrizes para a Política Municipal Intersetorial de Saúde na Escola, em conformidade com as Políticas Nacionais de Educação e com os princípios e diretrizes do sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal:

I – apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão do programa no município;

II – articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos-pedagógicos das escolas;

III – selecionar as escolas públicas independentemente da esfera administrativa a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV – possibilitar a integração e planejamento conjunto entre os Profissionais da Educação e as Equipes de atenção Básica;

V – subsidiar o processo de assinatura do termo de compromisso de que trata o art. 3º, §2º do Decreto Federal nº6286/2007 e o art 2º da Portaria Interministerial nº1.413/2013.

VI – participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VII – apoiar, qualificar e garantir o preenchimento dos Sistemas de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII – propor estratégias para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito do município; e,

IX – garantir que os materiais e equipamentos destinados ao desenvolvimento das ações do PSE, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Profissionais das Escolas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal será composto por representantes das instituições e representações citadas a seguir:

I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

LANA KAUANA NASCIMENTO SILVA;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

CARMEM PAIXÃO DE SOUSA;

III – 01(um) representante dos Discentes;

MARCELLE BETRIZ ROCHA DA SILVA;

IV – 01(um) representante dos Agentes Comunitários de Endemias:

MANOEL SANTOS DA SILVA;

V – 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde:

LINDOMAR ALVES CAVALHEIRO;

VI – 01(um) representante dos Gestores Escolares:

ANTONIO ROBERTO CAMPO.

Parágrafo único. Caberá a cada Instituição que compõe o Grupo de Trabalho designar o (s) representantes (s) titular (es) para cada vaga destinadas.

Art. 4º Com periodicidade a ser definida pelo Grupo de Trabalho Intersetorial de que trata este Decreto, devem ser convocadas reuniões ampliadas para discussão da implantação e implementação de programas, projetos e ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e situações de agravos, podendo ser convidadas outras instituições ou representações sociais com expertise nas referidas áreas.

Art. 5º O GTI-M deverá definir, entre seus membros, a coordenação do grupo, que será responsável pela sua representação e pelo acompanhamento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JUNHO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$fMfva5n0000*

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA

Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com